



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	89
Ministério das Cidades.....	91
Ministério das Comunicações.....	91
Ministério da Cultura.....	94
Ministério da Defesa.....	108
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	111
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	111
Ministério da Educação.....	113
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.....	118
Ministério do Esporte.....	119
Ministério da Fazenda.....	121
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	128
Ministério da Igualdade Racial.....	128
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	129
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	131
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	152
Ministério de Minas e Energia.....	154
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	160
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	163
Ministério de Portos e Aeroportos.....	164
Ministério da Previdência Social.....	170
Ministério da Saúde.....	172
Ministério do Trabalho e Emprego.....	189
Ministério dos Transportes.....	190
Controladoria-Geral da União.....	194
Ministério Público da União.....	194
Tribunal de Contas da União.....	195
Poder Judiciário.....	326
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	326

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

ADO 13 Mérito

Relator(a): **Min. Marco Aurélio**
REQUERENTE(S): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - Adepol-brasil
ADVOGADO(A/S): Wladimir Sergio Reale - OAB's (3803-D/RJ, 003803D/RJ)
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado de Minas Gerais

Decisão: Após a leitura do relatório feita pelo Ministro Edson Fachin (Presidente); do voto do Ministro Cristiano Zanin, que acompanhava o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator) proferido na sessão virtual em que houvera pedido de destaque, no sentido de julgar procedente o pedido formulado, declarando estar o Estado de Minas Gerais omissa na elaboração da lei visando o atendimento do art. 144, § 9º, da Constituição Federal, mas votava no sentido de que fosse fixado prazo para sanar a omissão; do voto do Ministro Nunes Marques, que também acompanhava o Relator, sugerindo prazo de 24 meses para sanar a omissão; do voto do Ministro Dias Toffoli, que inicialmente apenas acompanhava o Relator, mas não se opunha à fixação de prazo de 24 meses sugerido pelo Ministro Nunes Marques; do voto da Ministra Cármen Lúcia, que acompanhava o Relator, fixando prazo conforme indicado pelo Ministro Nunes Marques; do voto do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava o Relator, com fixação de prazo de 12 meses; e do voto do Ministro Edson Fachin, que acompanhava o Relator, mas fixava prazo de 18 meses a contar da publicação da ata de julgamento, o julgamento foi suspenso. Não vota o Ministro André Mendonça, sucessor do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Luiz Fux, Alexandre de Moraes e Flávio Dino. Plenário, 5.2.2026.

ADI 6310 Mérito

Relator(a): **Min. Alexandre de Moraes**
REQUERENTE(S): Associação dos Juizes Federais do Brasil
ADVOGADO(A/S): Luciano de Souza Godoy - OAB's (38681/DF, 258957/SP, 168438/RJ)
ADVOGADO(A/S): Ricardo Zamariola Junior - OAB's (69148/PE, 224324/SP, 61911/DF)
INTERESSADO(A/S): Presidente do Conselho Nacional de Justiça
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
AMICUS CURIAE: Associação de Juizes Para a Democracia - AJD
ADVOGADO(A/S): Joao Gabriel Pimentel Lopes - OAB's (374669/SP, 40637/DF, 46678/BA)
ADVOGADO(A/S): Milena Pinheiro Martins - OAB's (34360/DF, 46676/BA, 385590/SP)

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Edson Fachin e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido nas ADIs 6.293 e 6.310, o processo foi destacado pelo Ministro Nunes Marques. A Ministra Rosa Weber (Presidente) antecipeu seu voto acompanhando o Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Leonardo Dill Freire. Plenário, Sessão Virtual de 18.11.2022 a 25.11.2022.

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Nunes Marques, Cristiano Zanin e André Mendonça, que julgavam improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.293 e 6.310, o julgamento foi suspenso. Não vota o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que votara acompanhando o Relator em sessão em que houvera pedido de destaque, posteriormente cancelado. Falou, pela requerente, o Dr. Luciano de Souza Godoy. Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, 4.2.2026.

ADI 4462 ADI-ED

Relator(a): **Min. Cristiano Zanin**
EMBARGANTE(S) Associação Nacional dos Magistrados Estaduais
ADVOGADO(A/S): Daniel Calazans Palomino Teixeira e Outro(a/s) - OAB's (42391/DF, 25792/MS, 128887/MG, 261886/RJ, 385575/SP)
ADVOGADO(A/S): VERGILIO WELLINGTON COSTA DE SOUZA - OAB 43930/RS
EMBARGADO(A/S) Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins
EMBARGADO(A/S) Governador do Estado de Tocantins
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral do Estado de Tocantins

Decisão: Após os votos dos Ministros Cristiano Zanin (Relator), Flávio Dino, Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Cármen Lúcia, que conheciam dos embargos de declaração opostos pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais Anamages, mas os rejeitavam; e dos votos dos Ministros Gilmar Mendes e André Mendonça, que acolhiam os embargos de declaração de modo a assentar que, no caso de empate nos critérios de tempo de serviço na entrada e tempo de serviço como magistrado, deve ser observada a ordem de classificação no concurso de ingresso em precedência ao critério de idade na organização do quadro de antiguidade dos desembargadores e dos juizes de direito, na entrada ou categoria e na carreira, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o processo foi destacado pelo Ministro Gilmar Mendes. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 19.4.2024 a 26.4.2024.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu, em parte, os embargos de declaração, de modo a assentar que, no caso de empate nos critérios de tempo de serviço na entrada e tempo de serviço como magistrado, deve ser observada a ordem de classificação no concurso de ingresso em precedência ao critério de idade na organização do quadro de antiguidade dos desembargadores e dos juizes de direito, na entrada ou categoria e na carreira, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Por fim, determinou, ainda, ao Conselho Nacional de Justiça que proceda a estudo e uniformização dos critérios de desempate para promoção de antiguidade na carreira dos magistrados, na linha da presente decisão. Tudo nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, 5.2.2026.

ADI 6293 Mérito

Relator(a): **Min. Alexandre de Moraes**
REQUERENTE(S): Associação dos Magistrados Brasileiros
ADVOGADO(A/S): Alberto Pavie Ribeiro - OAB's (53357/GO, 07077/DF)
INTERESSADO(A/S): Presidente do Conselho Nacional de Justiça
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
AMICUS CURIAE: Associação de Juizes Para a Democracia - Ajd
ADVOGADO(A/S): Joao Gabriel Pimentel Lopes - OAB's (46678/BA, 374669/SP, 40637/DF)
ADVOGADO(A/S): Milena Pinheiro Martins - OAB's (385590/SP, 46676/BA, 34360/DF)

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Edson Fachin e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido nas ADIs 6.293 e 6.310, o processo foi destacado pelo Ministro Nunes Marques. A Ministra Rosa Weber (Presidente) antecipeu seu voto acompanhando o Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, Sessão Virtual de 18.11.2022 a 25.11.2022.

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Nunes Marques, Cristiano Zanin e André Mendonça, que julgavam improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.293 e 6.310, o julgamento foi suspenso. Não vota o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que votara acompanhando o Relator em sessão em que houvera pedido de destaque, posteriormente cancelado. Falou, pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, 4.2.2026.

ADI 3159 Mérito

Relator(a): **Min. Marco Aurélio**
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Presidente da República
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional

Decisão: Após a leitura do resumo do relatório pelo Ministro Edson Fachin (Presidente); do voto do Ministro Cristiano Zanin, que não conhecia da ação direta e, caso superada a preliminar, acompanhava o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator) proferido em sessão virtual em que houvera pedido de destaque, no sentido de julgar improcedente a ação; e do voto antecipado do Ministro Edson Fachin, que acompanhava o Relator, conhecendo da ação e julgando-a improcedente, o julgamento foi suspenso. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Flávio Dino. Não vota o Ministro André Mendonça, sucessor do Relator. Plenário, 5.2.2026.

DECISÕES Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

ADPF 338 Mérito

Relator(a): **Min. Luís Roberto Barroso**
REQUERENTE(S): Partido Progressista - Pp
ADVOGADO(A/S): Eduardo Antonio Lucho Ferrao e Outro(a/s) - OAB's (18322/GO, 150062/RJ, 09378/DF)
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Presidente da República
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
AMICUS CURIAE: Defensoria Pública da União
ADVOGADO(A/S): Defensor Público-geral Federal

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Jose Rollemberg Leite Neto; e, pelo amicus curiae, o Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral Federal. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 27.2.2025.

Decisão: Após o voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido desta arguição de descumprimento de preceito fundamental, para declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do inciso II do art. 141 do Código Penal, excluindo-se de sua aplicação os crimes de difamação e injúria, permanecendo válida tão somente no âmbito da calúnia, propondo a fixação da seguinte tese: A causa de aumento de pena do inciso II do art. 141 do Código Penal aplica-se exclusivamente ao crime de calúnia, no que foi acompanhado pelo Ministro André Mendonça; e do voto do Ministro Flávio Dino, que julgava improcedente a arguição, no que foi acompanhado pelos Ministros Cristiano Zanin e Alexandre de Moraes, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Nunes Marques. Plenário, 7.5.2025.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Ministro Flávio Dino (Relator para o acórdão), vencidos o Ministro Edson Fachin (Presidente) e, parcialmente, os Ministros Luís Roberto Barroso (Relator), André Mendonça e Cármen Lúcia. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Luiz Fux. Plenário, 5.2.2026.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

AVISO

Foram publicadas em 12/2/2026 as
edições extras nºs 30-A e 30-B do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

